

CONQUISTAS, CRÍTICAS FEMINISTAS E OS EFEITOS DA PANDEMIA E DO NEOLIBERALISMO PARA AS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS REMUNERADAS

ACHIEVEMENTS, FEMINIST CRITICISMS AND THE EFFECTS OF PANDEMIC AND NEOLIBERALISM FOR PAID DOMESTIC WORKERS

Larissa Pontes Dias Matos*

Rogério Bontempo Cândido Gontijo**

Resumo: *O presente artigo delinea o contexto do trabalho doméstico feminino remunerado no Brasil contemporâneo, a partir de uma ótica crítica e aliada às epistemologias feministas. Com isso, pretende-se apresentar como os direitos conquistados por essas trabalhadoras ainda são insuficientes para garantir o pleno exercício de direitos trabalhistas. Após, objetivamos também contrapor a realidade por meio da narrativa feminista e interseccional, a fim de desvelar os funcionamentos estruturais das opressões misóginas e racistas da sociedade capitalista. Por fim, como arremate, este texto aborda, a partir do contexto do adoecimento social conduzido pelo neoliberalismo, os aspectos "sintomáticos" acerca das vivências do trabalho doméstico na sociedade de risco e como a pandemia de COVID-19 toma uma forma "sindêmica" frente às vulnerabilidades sociais e às explorações sofridas pelas mulheres que desempenham o trabalho doméstico remunerado.*

Palavras-chave: *Trabalho doméstico remunerado; feminismo; neoliberalismo; pandemia.*

Abstract: *This article delineates the context of paid female domestic work in contemporary Brazil, from a critical perspective and in conjunction with feminist epistemologies. This text intends to address how the rights acquired by these workers are still insufficient to guarantee the full exercise of labor rights. Then, we also aim to counter reality through feminist and intersectional narratives, in order to unveil the structural workings of the misogynist and racist oppressions of capitalist society. Finally, as a conclusion, this text exposes the context of social illness*

* Bacharelada em Direito pela Universidade de Brasília (UnB).

** Bacharelado em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Membro do Grupo de Pesquisa "Política Criminal" (CeUB). Membro do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Pena e Execução Penal - NPEPEP (FD- USP). Membro do Grupo Candando de Criminologia - GCCrim (FD-UnB).

Palavra Seca

driven by neoliberalism, the “symptomatic” aspects about the experiences of domestic work in the risk society and how the pandemic of COVID-19 takes on a “syndemic” form in the face of social vulnerabilities and exploitations suffered by women who perform paid domestic work.

Keywords: Paid domestic work; feminism; neoliberalism; pandemic.

INTRODUÇÃO

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), na Convenção sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos nº 89 de 2011, define o trabalho doméstico como sendo aquele que é realizado em domicílios, não sendo abarcado o trabalhador ocasional ou esporádico¹.

De acordo com a pesquisa realizada por Luana Pinheiro², o trabalho é ainda hoje dividido sexualmente, a partir da visão de hierarquização entre as esferas públicas e privadas. O trabalho doméstico continua sendo uma atribuição eminentemente feminina. A partir disso, é preciso fazer um recorte, além do gênero, também de classe e de raça, que permita a compreensão das estruturas de opressão e de cerceamento de garantias dessas sujeitas de direitos. Isso é especialmente importante quando pensamos que, "no caso do trabalho doméstico do Brasil, da observação da dinâmica social, extrai-se que bastou ter nascido mulher e negra para se encontrar na posição de sujeita expropriada de poder"³.

É necessário, ainda, que se faça a distinção entre o trabalho doméstico remunerado e o não remunerado, já que as domésticas estão condicionadas a jornadas de trabalho intermináveis, devendo trabalhar tanto para seus patrões (de forma remunerada), como para suas próprias famílias (de forma não remunerada). Além disso, por ser a atividade da dona de casa historicamente desvalorizada, isso acaba reverberando na precarização da atividade da trabalhadora doméstica remunerada⁴.

¹ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção e Recomendação sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos*. Escritório no Brasil. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---travail/documents/publication/wcms_169517.pdf>. Acesso em 09 nov. 2020.

² PINHEIRO, Luana et al. *Os Desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua*. Texto para Discussão. IPEA, Brasília, n. 2528, pp. 1-50, 2019.

³ PEREIRA, Marcela Rage. *Emprego doméstico no Brasil: a compreensão das continuidades a partir da colonialidade de gênero*. In: *Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea*. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 17.

⁴ Vale apontar que, trabalho doméstico remunerado é aquele realizado pelas empregadas domésticas nas casas de seus patrões, para, em contrapartida, serem pagas pelo serviço realizado. Já a face não remunerada desta atividade está relacionada com a naturalização do papel da mulher como a cuidadora por excelência, como dona de casa e a responsável pela criação da família do ponto de vista privado.

Palavra Seca

Outro ponto é que, por vezes, observamos um fio de continuidade entre a realidade do presente e do passado e, no caso das empregadas domésticas, a narrativa histórica tem muito a dizer sobre o reflexo entre as condições de trabalho servil e degradante do ontem e do hoje. Do “ontem”, porque compreendemos que os horrores da escravização são recentes e a memória da luta e da resistência dessa parcela da população precisa ser constantemente pautada a fim de desnaturalizar processos de servidão herdados do passado. E do “hoje”, uma vez que essa herança escravocrata e colonial é pungente e define estruturas discursivas e performativas extremamente perversas da atualidade. É sabido, portanto, que “o pensamento de casa-grande e senzala permanece enraizado, permitindo a manutenção de forma naturalizada da lógica serviçal”⁵⁶. Assim, as condições materiais da sociedade brasileira possuem intrínseca vinculação às dinâmicas da escravidão e às consequências do pós-abolição⁷.

Observa-se ainda que o trabalho doméstico foi uma das primeiras profissões que aqui se desenvolveram. Segundo Marcela Pereira - referenciando o documentário Mucamas, do “Coletivo Nós, Madalena” - “mucamas eram as mulheres negras trazidas para serem escravas de estimação das Sinhás. Cuidavam do serviço doméstico da casa grande, da criação e alimentação dos filhos das famílias [...]”⁸. Sendo assim, analisar a evolução das regulamentações referentes ao trabalho doméstico é necessário para compreender o trajeto percorrido - e aquele que ainda falta ser traçado - para a consolidação de direitos e dignificação dessas profissionais.

É perceptível, na pandemia de COVID-19, que grande parte das mulheres que desempenham trabalhos domésticos remunerados ficam especialmente expostas a diversas vulnerabilidades. Além da possibilidade da perda de emprego e de renda, muitas mulheres (especialmente aquelas chefes de família⁹) precisaram continuar trabalhando à revelia de qualquer cuidado sanitário, tendo que se expor a longos períodos de deslocamento em transportes públicos e ao contato com seus patrões. A visão de que a

⁵ PEREIRA. *Op. Cit.* 2020.

⁶ De modo semelhante, Lúcio Kowarick narra que “os parâmetros materiais e ideológicos essenciais à sociedade sempre estiveram intimamente conectados ao espectro do cativo”, de modo que “para os livres e pobres trabalhar para alguém significa a forma mais aviltada de existência”. KOWARICK, Lúcio. *Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Editora 34, 2019.

⁷ Sérgio Buarque de Holanda também nos lembra que “toda a ordem administrativa do país, durante o Império e mesmo depois, já no regime republicano, há de comportar [...] elementos estreitamente vinculados ao velho sistema senhorial”. HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. Companhia das Letras: São Paulo, 1995. p. 88.

⁸ PEREIRA. *Op. Cit.* 2020. p. 18.

⁹ Segundo dados de 2019, 28,9 milhões de famílias eram chefiadas por mulheres, no Brasil. LENCIONI, Caio. 28,9 milhões de famílias no Brasil são chefiadas por mulheres. *Observatório do Terceiro Setor*. 20 mar. 2019. Disponível: <[83](https://observatorio3setor.org.br/carrossel/289-milhoes-de-familias-no-brasil-sao-chefiadas-por-mulheres/#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20de%20fam%C3%ADlias%20brasileiras,2015%2C%20ano%20dos%20C3%BAltimos%20dados.>. Acesso em: 15 mar. 2021.</p></div><div data-bbox=)

Palavra Seca

empregada doméstica precisa trabalhar, inclusive em momentos em que teria o direito de se afastar, fez com que essas mulheres ficassem especialmente desamparadas durante a crise pandêmica - ou melhor, “sindêmica”¹⁰, já que a interação do coronavírus com a realidade social do país, faz com que a população tenha que lidar não apenas com a COVID-19, mas também com os meandros da vida social que, diretamente, afetam e amplificam a crise sanitária.

Considerando, então, o que foi exposto, o presente artigo pretende apresentar, inicialmente, o histórico da conquista de direitos das mulheres trabalhadoras domésticas, com foco nas modificações legislativas, que não alcançaram ainda uma efetiva situação de segurança para as trabalhadoras; depois, delinear as principais críticas feministas acerca das dinâmicas do trabalho doméstico feminino (desde a naturalização do trabalho não remunerado que sujeita as mulheres ao cuidado do lar e ao contexto familiar patriarcal); por fim, apresentar o modo pelo qual a conjuntura neoliberal da atualidade influencia na vivência e no adoecimento (psico e fisiológico) das mulheres trabalhadoras domésticas durante a pandemia de COVID-19.

I. HISTÓRICO DAS CONQUISTAS DE DIREITOS

A posição das trabalhadoras domésticas no Brasil se constituiu ao longo da história de tal modo que a formalização de seus vínculos empregatícios, isto é, o reconhecimento jurídico da categoria (que ainda ocorre aos trancos), foi uma das últimas conquistas incorporadas ao Direito do Trabalho moderno mediante regulamentação.

Prova desse tardio reconhecimento jurídico é que o trabalho doméstico, remunerado ou não, foi e é desconsiderado ao redor do mundo nos cálculos de produção econômica. No entanto, alguns resultados recentes demonstram a importância do trabalho doméstico, ao sugerirem que a produção doméstica representa entre um quarto e metade do PIB dos países¹¹.

Além disso, a precarização do trabalho feminino, sobretudo o doméstico, pode ser compreendida por meio de uma análise histórica da formação do sistema capitalista, o que será melhor abordado no tópico

¹⁰ Termo “cunhado pelo antropólogo e médico norte-americano Merrill Singer, na década de 1990, para explicar uma situação em que “duas ou mais doenças interagem de tal forma que causam danos maiores do que a mera soma dessas duas doenças”. CEE-FIOCRUZ. ‘Covid-19 não é pandemia, mas sindemia’: o que essa perspectiva científica muda no tratamento. *Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz*. 14 out. 2020. Disponível em: <<https://cee.fiocruz.br/?q=node/1264>>. Acesso em 15 mar. 2021. Nesse contexto, utilizamos o conceito conforme Richard Horton, como se pode verificar no tópico sobre pandemia e neoliberalismo.

¹¹ VARGHA, L.; GÁL, R. I.; CROSBY-NAGY, M. O. *Household production and consumption over the lifecycle: National Time Transfer Accounts in 14 European countries*. *Demographic Research*, v. 36, n. March, 2017. Disponível em: <<http://www.demographic-research.org/volumes/vol36/32/>>. Acesso em 29 out. 2020.

Palavra Seca

seguinte. Aqui, a ideia é trazer um panorama geral sobre a conquista dos direitos dessas trabalhadoras, a fim de demonstrar que, apesar de longa e dura luta, o percurso de valorização do trabalho feminino doméstico remunerado desafia o próprio status quo, e exige uma reconfiguração radical do contexto sociocultural e econômico.

No Brasil, é fundamental notar que o desenvolvimento tardio da legislação trabalhista, sobretudo em relação às trabalhadoras domésticas, permanece contribuindo para que haja um desamparo legal crônico das mulheres, o que gera invisibilidade e desamparo constantes.

A doutrina clássica aponta que, para o Direito do Trabalho no Brasil, o primeiro marco temporal significativo rumo à sua evolução seria “entre 1888, data em que a escravidão foi abolida formalmente, e 1930, quando são identificadas as primeiras manifestações incipientes ou esparsas do Direito do Trabalho”¹². Isso significa que os avanços legislativos e regulatórios do direito trabalhista brasileiro são recentes. Mais recente ainda é a constituição de uma cultura jurídica que faça valer esses direitos.

Quando se observam as atividades laborais historicamente desempenhadas por mulheres, a situação torna-se ainda mais complexa. Em função dos estereótipos e do preconceito de gênero, bem como do machismo estruturado e estruturante, as mulheres ainda hoje sofrem com sub-remuneração e a precariedade de suas relações de trabalho. É inclusive em razão do silêncio legislativo no período de industrialização que cresceu a aderência ao trabalho informal, por parte, em maioria, de “trabalhadores-livres”, negros, marginalizados e vulnerabilizados, recém-chegados ao mercado¹³.

Raquel Santana aponta que o Decreto nº 1.313, de 1891, por exemplo, se preocupou com a proteção jurídica do trabalho dos menores de idade e com as condições de higiene e limpeza das fábricas, bem como as políticas de incentivo para a vinda dos europeus para o país. Apesar disso, não houve amparo a outras formas de trabalho que surgiram nessa mesma época, mas fora dos centros de desenvolvimento do país¹⁴. O trabalho doméstico, à época, então, não estava sequer em discussão, tendo sido pautado e regulamentado de forma incompleta e insuficiente só recentemente.

Já o Decreto nº 16.107, de 1923, reconhecia o trabalho de amassecas ou de leite, 50 anos após a abolição formal da escravatura. As formas de locação também previstas pela mesma lei não garantiam qualquer proteção justabalhista¹⁵.

Mesmo com a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1943, num período de institucionalização do Direito do Trabalho, as empregadas domésticas foram expressamente

¹² DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 14. ed. São Paulo: LTr, 2015. p. 102.

¹³ SANTANA, Raquel. *O trabalho de cuidado remunerado em domicílio como espécie jurídica do trabalho doméstico no Brasil: uma abordagem justabalhista à luz da trilogia literária de Carolina Maria de Jesus*. 2020. 255 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

¹⁴ SANTANA. *Op. Cit.* 2020.

¹⁵ SANTANA. *Op. Cit.* 2020.

Palavra Seca

excluídas da normatização, sendo a elas negada a proteção justabalhista devida¹⁶. Assim, ao não receberem o mesmo amparo das categorias comerciais e industriais, as trabalhadoras domésticas permaneceram à margem da informalização, sendo mantidas sob regramento influenciado por velhas lógicas de poder colonial, de influência patriarcal e escravistas. Mais ainda, a CLT repisa a total condição de exclusão dessas trabalhadoras, ao passo que “define os empregados domésticos para excluí-los de qualquer benefício trabalhista ou do rol dos direitos” consagrados¹⁷.

Seguindo o proposto pela CLT, outras leis também deixaram de positivizar direitos a esse grupo de trabalhadoras¹⁸, como a Lei nº 2.757, de 1956 - que delimitou a atividade de “empregados porteiros, zeladores, faxineiros e serventes de prédios de apartamentos residenciais” - e a Lei nº 3.807, de 1960 - que estabeleceu a possibilidade de as trabalhadoras domésticas se filiarem, por si mesmas, à Previdência Social.

A categoria das trabalhadoras domésticas foi especificada pela primeira vez na Lei nº 5.859, de 1972¹⁹, que estendeu às empregadas domésticas o direito à assinatura de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e às férias anuais remuneradas de 20 dias úteis, inserindo também essa categoria no INPS (Instituto Nacional de Previdência Social). O decreto regulamentador desta Lei, o nº 71.885/73, aplicou à empregada doméstica o capítulo da CLT referente às férias, sendo, contudo, um período inferior àquele aplicado aos demais trabalhadores²⁰.

Com a promulgação da Constituição de 1988, aflorou-se um período de institucionalização da cidadania trabalhista, a partir de um contexto social em que se ansiava pela reabertura democrática e pela positivação de direitos, em um movimento de ruptura com o período antidemocrático longamente instaurado durante o regime ditatorial²¹. Ainda assim, apenas 8 dos 34 direitos positivados para os trabalhadores urbanos e rurais foram estendidos às trabalhadoras domésticas. Novamente foram excluídas,

¹⁶ DELGADO. *Op. Cit.* 2015. p. 129.

¹⁷ BERNARDINO-COSTA, Joaze. *Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil: teorias da descolonização e saberes subalternos*. 274 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2007. p. 246.

¹⁸ SANTANA. *Op. Cit.* 2020.

¹⁹ “O artigo 1º da Lei n. 5.859 conceitua empregado doméstico como sendo “aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas”. Essa lei corrigiu o equívoco cometido pela CLT quando, ao conceituar o doméstico, definiu-o como aquele que presta serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas (art. 7º “a”, da CLT). Ora esses serviços têm em mira a satisfação de uma necessidade, embora não tenham propósitos de lucro. A atividade doméstica cinge-se, portanto, à “economia de consumo de uma comunidade familiar”. BARROS, Alice Monteiro de. *Contratos e Regulamentações Especiais de Trabalho: peculiaridades, aspectos controvertidos e tendências*. 4ª ed. São Paulo: Ltr, 2010, p. 178.

²⁰ A justificativa para a escassez de direitos nesse sentido seria a de que a empregada doméstica não gera lucro ao seu patrão, de acordo com Felipe Calvet. CALVET, Felipe. *A Evolução da Legislação do Trabalho Doméstico*. In: GUNTHER, Luiz Eduardo; MANDALAZZO, Silvana Souza Netto (Coord.). *Trabalho doméstico: teoria e prática da Emenda Constitucional 72, de 2013*. Curitiba: Juruá, 2013.

²¹ SANTANA. *Op. Cit.* 2020. p. 181.

Palavra Seca

portanto, no que diz respeito à ampla garantia ofertada às demais categorias. Mais adiante, em 1991, com a Lei nº 8.212, as trabalhadoras domésticas tiveram o reconhecimento de seus direitos previdenciários, conquista essa fundamental, considerando o seu desamparo frente ao avançar da idade ou de dificuldades físicas²².

Até hoje, o ponto alto da regulamentação do trabalho das empregadas domésticas é o da Emenda Constitucional nº 72, de 2013, cujo projeto foi chamado de “PEC das Domésticas”, realizada pela Lei Complementar nº 150, de 2015²³. Com isso, se alterou o art. 7º da CF/88, para estabelecer igualdade de direitos trabalhistas entre trabalhadoras e trabalhadores domésticos, urbanos e rurais, sendo concedido à categoria das domésticas, dentre outros, o direito à proteção contra dispensa arbitrária ou sem justa causa, ao fundo de garantia do tempo de serviço, ao seguro-desemprego, à garantia de salário não inferior ao mínimo - para aquelas que recebem remuneração variável -, à proteção do salário na forma da lei (constituindo crime a sua retenção dolosa), à duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais - facultada a compensação de horários e a redução da jornada, por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho²⁴.

É fundamental reconhecer que a relação social e jurídica do trabalho doméstico acontece numa estrutura distinta das demais relações de trabalho: o meio familiar²⁵. Dessa forma, a normatização especial para o trabalho doméstico iniciada com a Constituição, continuada pela Lei nº 11.324/2006 e ampliada pela Emenda Constitucional nº 72/2013 e pela Lei Complementar nº 150/2015, preconizou esse tratamento diferenciado, a fim de estender o rol de direitos e garantias dessas trabalhadoras, mesmo que o ponto ideal ainda não tenha sido atingido.

Assim, muita luta ainda é necessária para que, além de mudanças legislativas, seja possível ultrapassar os desafios estruturais ligados ao trabalho doméstico. Toda a evolução e conquista de direitos elencada acima é fundamental, mas ainda insuficiente para que o trabalho doméstico seja socialmente valorizado e protegido - principalmente levando em consideração a expansão da informalidade e a destrutividade da má gestão da pandemia de COVID-19.

II. AS CRÍTICAS FEMINISTAS

²² DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. *O novo manual do trabalho doméstico*. 2.ed., São Paulo: LTr, 2016.

²³ DELGADO; DELGADO. *Op. Cit.* 2016.

²⁴ “A Emenda Constitucional n. 72/2013, trouxe inclusão jurídica à categoria doméstica, estendendo-lhes 16 novos direitos (duração do trabalho; tutela à saúde e segurança no trabalho; seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização; negociação coletiva trabalhista). DELGADO, *Op. Cit.* 2015. pp. 407-408.

²⁵ DELGADO; DELGADO. *Op. Cit.* 2016.

Palavra Seca

Conforme a obra de Silvia Federici sobre o papel da mulher no processo de acumulação primitiva, à época do capitalismo nascente, "[a]s proletárias, em particular, encontraram dificuldades para obter qualquer emprego além daqueles com status mais baixos: empregadas domésticas (a ocupação de um terço da mão de obra feminina) [...]"²⁶. Nesse período, as mulheres deveriam participar da produção apenas para "ajudar seus maridos", de modo que a "casa era 'não trabalho' e não possuía valor"²⁷. Assim, "todo trabalho feminino, quando realizado em casa, seria definido como 'tarefa doméstica', e até mesmo quando feito fora de casa, o valor pago era menor do que o trabalho masculino - nunca o suficiente para que as mulheres pudessem sobreviver"²⁸.

Federici mostra que o afastamento das mulheres do mercado de trabalho situado no espaço público foi fundamental para o estabelecimento das bases do capitalismo em formação. Ela revela que, historicamente, "a exclusão das mulheres dos ofícios forneceu as bases necessárias para sua fixação no trabalho reprodutivo e para sua utilização como trabalho mal remunerado na indústria artesanal doméstica"²⁹. Isto é, nesses primórdios do capitalismo, delineou-se o esboço de um verdadeiro "contrato sexual" apartando as mulheres do trabalho e identificando-as aos papéis de "mãe, esposa e filha"³⁰. Esse esboço dá forma à divisão sexual do trabalho como ela ainda hoje se estabelece.

Na década de 1930, com a criação de novos setores burocráticos, foi evidente que houve uma diferenciação entre o tipo de amparo recebido por pessoas brancas e pessoas negras. Isso vinculava-se aos arquétipos político-econômicos: ao branco, vinculava-se o crescimento industrial; ao negro, o subemprego. Assim, os mecanismos de poder e de linguagem historicamente cuidaram de valorizar mais o branco e o "trabalho dos brancos", enquanto que os trabalhos ditos "dos negros" foram renegados. De modo semelhante, de acordo com Lélia Gonzalez³¹, a oportunidade de ocupar postos de trabalho burocráticos, que era ascendente nesse momento histórico, não abarcava as mulheres negras, tanto porque eram excluídas do processo de educação formal e porque o critério racista da "boa aparência" era exigido na maioria desses empregos.

Por meio da compreensão desse deslocamento do feminino para o espaço do "não trabalho", Federici afirma que "a pobreza foi feminilizada" e que a mulher, seu corpo e seu trabalho doméstico puderam ser apropriados pela ordem patriarcal³². Nesse sentido, com a evolução do sistema capitalista, as mulheres passaram à categoria de bem comum, visto

²⁶ FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. 1ª ed., São Paulo: Elefante, 2017. p. 182.

²⁷ FEDERICI. *Ibidem*. 2017. p. 182.

²⁸ FEDERICI. *Ibidem*. 2017. p. 184.

²⁹ FEDERICI. *Ibidem*. 2017. p. 190.

³⁰ PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. São Paulo: Paz e Terra, 1993. FEDERICI. *Op. Cit.* 2017. p. 191.

³¹ GONZALEZ, Lélia. *A mulher negra na sociedade brasileira: uma abordagem político-econômica*. Spring Symposium the Political Economy of the Clack World, Center for Afro-American Studies. Los Angeles: UCLA, 1979.

³² FEDERICI. *Op. Cit.* 2017. p. 191.

Palavra Seca

que sua força de trabalho era considerada tão somente um “recurso natural” ligado à reprodução e ao cuidado do lar e da família³³.

Nessa mesma toada, Sousa afirma que “o trabalho doméstico corresponde ao trabalho reprodutivo [...], abrangendo as atividades que produzem a força de trabalho [...] visando à manutenção, cotidianamente, de trabalhadoras e trabalhadores, assim como à geração da futura força de trabalho”³⁴.

A despeito de sua importância conjuntural, para bell hooks, “o trabalho doméstico e outros tipos de atividades de serviço são especialmente desvalorizados no capitalismo patriarcal”³⁵. Ainda que o trabalho doméstico seja essencial para a manutenção do sistema capitalista - já que é diretamente necessário para a sustentação da reprodução e, assim, produção de mais mão-de-obra - este é um labor cujo valor econômico, para os fins capitalistas (conforme Federici), é melhor explorado na medida em que esteja desvinculado de qualquer valorização pública.

Dessa forma, observamos que, com a desvalorização sistemática do labor feminino, as mulheres também “tendem a desvalorizar o próprio trabalho porque foram ensinadas a avaliar sua relevância apenas em termos de valor de troca”³⁶, ou seja, no sentido do mercado. Isso, então, gera um ciclo vicioso, no qual mulheres deixam de enxergar o que fazem enquanto atividades geradoras de valor social. Nesse ciclo, a desvalorização do feminino, construído na história como símbolo de fraqueza, do privado, tratado como “segundo sexo”³⁷, “legítima uma relação de dominação inscrevendo-a em uma natureza biológica que é, por sua vez, ela própria, uma construção social naturalizada”³⁸.

Daí a naturalização do trabalho feminino doméstico como sendo um “ofício” da mulher, que não precisa ser remunerado e que, quando terceirizado para outra mulher mais vulnerável - a empregada, a diarista, a cozinheira, a babá, a cuidadora e tantas outras - está socialmente autorizado a ocorrer sob a lógica da sujeição e da constrição de direitos trabalhistas.

Indo mais além, uma abordagem a partir do feminismo negro permite que aprofundemos a discussão, haja vista que, para enxergar as formas de violências cotidianas impostas contra as empregadas domésticas no Brasil, uma lente histórica e, sobretudo, sensível aos processos de escravização é reveladora. Com esse aporte teórico, constata-se que séculos de violências, de exploração sexual, de sujeição e de mandonismos³⁹ dão

³³ FEDERICI. *Op. Cit.* 2017. p. 192.

³⁴ SOUSA, Juliana. *A moral das senzalas e o trabalho doméstico remunerado no Brasil contemporâneo: luta coletiva e [sub]representação do conflito nos tribunais da justiça do trabalho*. Tese (doutorado) - UniCamp, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2019. p. 127.

³⁵ HOOKS, bell. *Teoria Feminista: da margem ao centro*. São Paulo: Perspectiva, 2019. p. 157.

³⁶ HOOKS, bell. *Teoria Feminista: da margem ao centro*. São Paulo: Perspectiva, 2019. p. 159.

³⁷ BEUAVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. 2. ed. São Paulo: Nova Fronteira, 2018.

³⁸ BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019. p. 45.

³⁹ SOUSA. *Op. Cit.* 2019.

Palavra Seca

forma à atual fetichização⁴⁰ das subjetividades femininas, periféricas e racializadas - que são excluídas do acesso material aos mesmos direitos que o resto da população e são obrigadas a sujeitar-se à relações de trabalho abusivas⁴¹.

Nesse sentido, no contexto atual do trabalho doméstico, nota-se que estão presentes não apenas a discriminação de gênero, mas também a violação sistemática de direitos em razão de discriminação racial e classista. Esse contexto é caracterizado pela autora Kimberlé Williams Crenshaw⁴² como um espaço de interseccionalidades - teoria fundamental para que se perceba como o feminismo clássico, por si só, não consegue abarcar as diferentes formas de opressões vivenciadas pelas mulheres negras.

Como propõe Ratts⁴³, a ideologia dominante impõe às mulheres negras um “destino histórico”, de forma que elas permanecem trabalhando como servas no mundo contemporâneo. No dia a dia, essas mulheres são sempre relegadas às atividades com baixa remuneração e mínimas garantias. A analogia com a servidão ou com a escravidão é, portanto, indiscutível: as mulheres negras seguem sendo obrigadas pela sociedade capitalista-patriarcal a cumprir os mesmos papéis que ocupavam na casa-grande.

Além disso, com o escalonamento da precarização na pós-modernidades e a necessidade de a mãe sair de casa para complementar a renda familiar, conforme Luana Pinheiro⁴⁴, as trabalhadoras domésticas passam a lidar com uma dupla jornada de trabalho, na qual realizam as mesmas atividades, reiteradamente, no ambiente profissional e no lar. Essas mulheres acumulam, assim, duas (ou mais) jornadas: uma de trabalho doméstico (mal) remunerado pelos seus patrões e outro não remunerado (já que sequer é considerado socialmente como um trabalho), para o seu núcleo familiar, o que resulta no completo esgotamento da mulher. Sua individualidade e seu desenvolvimento existencial são, portanto, apagados da equação, fazendo com que vivam exclusivamente para o trabalho doméstico, mudando apenas o espaço e as condições em que esse deve ser executado.

⁴⁰ No sentido marxista, isto é, de reificação, de “coisificação”. Ver SAFATLE, V.; DUNKER, C. *Patologias do social: arqueologias do sofrimento psíquico*. Belo Horizonte: Grupo Autêntica, 2018.

⁴¹ Segundo Florestan Fernandes, após a abolição, as mulheres pretas somente conseguiam emprego como “serviçal doméstica”, fator estruturante para o paternalismo e a servidão, bem como para a desigualdade sócio-racial cristalização. FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes - volume 1: o legado da "raça branca"*. 5ª ed., São Paulo: Biblioteca Azul, 2008. pp. 81-83.

⁴² CRENSHAW, Kimberlé. *Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero*. Revista Estudos Feministas, v.10, n.1, p.171-188. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100011>. Acesso em 09 nov. 2020.

⁴³ RATTS, Alex. *Eu sou atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*. São Paulo: Imprensa Oficial, Instituto Kuanza, 2006. Parte 2 – é tempo de falar de nós mesmos, pp. 91-129.

⁴⁴ PINHEIRO. *Op. Cit.* 2019.

Palavra Seca

Ademais, segundo Hirata⁴⁵, em pesquisa comparativa sobre o trabalho do care no Brasil, França e Japão, essa categoria (que engloba também as trabalhadoras domésticas) demonstra um ponto de convergência entre os indivíduos dos três países que desempenham essas mesmas atividades: “a precarização de seus itinerários profissionais”⁴⁶. Juliana Sousa, a partir dessas informações, apresenta que a “divisão social de classe, sexual e racial do trabalho”⁴⁷, no caso das trabalhadoras que desempenham atividades de cuidado, se dá “a partir da constatação da realização tradicional e gratuita, pelas mulheres, das atividades de cuidado no contexto doméstico familiar”⁴⁸. Assim, o trabalho dito feminino continua a ser precarizado, de modo a estruturar e naturalizar a relação de subalternização e de desvalorização do trabalho de cuidado, preservando as suas raízes servis.

Ludmila Abílio também escreve sobre o tema da precarização do trabalho feminino, e, ao focar na atividade das revendedoras de cosméticos, tem-se a ideia de que a desvalorização dessas profissionais estaria ligada à percepção social de que elas desempenham um “trabalho amador”. Diante disso, a atividade por elas desempenhada não é reconhecida socialmente, vez que não lhes confere “identidade profissional”. Com isso, o trabalho considerado amador “apresenta-se como o provisório” e “remete a uma perda de mediações publicamente estabelecidas que conferem a identidade profissional”⁴⁹. Dessa forma, relacionando essa categoria de análise com o trabalho doméstico remunerado, fica ainda mais evidente a generalização da desvalorização do trabalho feminino.

Em assim sendo, Abílio afirma ainda que “a indistinção entre o que é e o que não é tempo de trabalho, a fusão entre esfera profissional e esfera privada [...] são alguns dos elementos que costuram a vida cotidiana das mulheres e as chamadas ocupações tipicamente femininas”⁵⁰. Ela denuncia, então, que o fenômeno da “uberização do trabalho” nada mais é que uma difusão, uma “generalização” de uma lógica que sempre esteve presente na maioria dos trabalhos ditos femininos e que sempre foram informatizados⁵¹. Por conseguinte, a desvalorização das atividades desempenhadas pelas diaristas e empregadas domésticas é um retrato do que aponta a autora sobre a precarização histórica do feminino e de suas funções socialmente implicadas pelo sistema capitalista.

Fica ainda evidente que as empregadas domésticas, cuja atividade historicamente converge em aspectos de opressões transversais de gênero,

⁴⁵ HIRATA, Helena. *“Teorias e práticas do care: estado sucinto da arte, dados de pesquisa e pontos em debate”*. In: FARIA, Nalu; MORENO, Renata (orgs.). *Cuidados, Trabalho e Autonomia das Mulheres*. SOF – Sempreviva Organização Feminista. São Paulo, 2010.

⁴⁶ SOUSA. *Op. Cit.* 2019. p. 120.

⁴⁷ SOUSA. *Op. Cit.* 2019. p. 119.

⁴⁸ SOUSA. *Op. Cit.* 2019. p. 120.

⁴⁹ ABÍLIO, Ludmila Costhek. *Uberização: a era do trabalhador jus-in-time?* Estudos Avançados 34 (98), pp. 111-26, 2020. p. 122.

⁵⁰ ABÍLIO. *Ibidem.* 2020. p. 122.

⁵¹ ABÍLIO. *Ibidem.* 2020.

Palavra Seca

classe e raça⁵², estão condicionadas a relações de trabalho servis. É fundamental que todos os processos de espoliação sejam desvelados, tanto no que concerne ao trabalho feminino doméstico não remunerado - sob à lógica colonizadora do corpo feminino para a reprodução (de mão-de-obra e capital) -, quanto ao se falar do impacto da escravidão para estruturação de vínculos de violência racista.

Dessa forma, no próximo tópico será abordada a questão da pandemia de coronavírus e como esse contexto escancara a supressão de direitos das trabalhadoras domésticas, que representam um dos elos mais frágeis da realidade trabalhista brasileira.

III. PANDEMIA, NEOLIBERALISMO E SOCIEDADE DE RISCO

Segundo Ricardo Antunes, a doença que vivemos hoje prolifera-se “no solo da crise estrutural do capital”⁵³. Na pandemia, o trabalho doméstico, historicamente vinculado a mulheres invisibilizadas⁵⁴, foi brutalmente afetado - parte pela sua estrutural desvalorização, parte pela informalidade predominante entre as profissionais que o desempenham⁵⁵. Conforme os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua), a profissão mais dispensada do trabalho durante a pandemia de SARS-CoV-2, no ano de 2020, foi a das empregadas domésticas sem carteira assinada⁵⁶. A despeito disso, como verificaremos mais adiante, muitas mulheres que dependem dessa atividade precisaram continuar trabalhando, ainda que na iminência do contágio próprio e de seus familiares.

O pesquisador Luíz Henrique Ferreira observou que a principal providência tomada pelas empregadas domésticas, quando da constatação de algum dos sintomas de COVID-19, foi recolherem-se em casa. Quase 90% delas, no entanto, não buscaram orientação médica, seja particular ou pública, de modo que 62,5% optaram por automedicar-se⁵⁷. Mais relevante

⁵² Mais adiante, Sousa revela, a partir de Debert, uma relação entre o trabalho doméstico e do cuidado com os padrões de imigração (especialmente no contexto europeu) e com as formas de colonização ainda em curso. SOUSA, *Op. Cit.* 2019, p. 125.

⁵³ ANTUNES, Ricardo. *Coronavírus: o trabalho sob fogo cruzado*. 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2020. p. 13.

⁵⁴ FERREIRA, Luíz Henrique Silva. *Trabalhadoras invisíveis? Uma análise sobre as empregadas domésticas em tempos de pandemia*. *Latitude*. v. 13, n. 2, pp. 185-205. ago./dez., 2019. p. 189.

⁵⁵ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Trabajadoras remuneradas del hogar en América Latina y el Caribe frente a la crisis de COVID-19*. OIT, 2020. Disponível em: <https://www.ilo.org/americas/publicaciones/WCMS_747874/lang--pt/index.htm>.

Acesso em: 19 out. 2020.

⁵⁶ FERREIRA. *Op. Cit.* 2019. p. 186.

⁵⁷ FERREIRA. *Op. Cit.* 2019. p. 196.

Palavra Seca

e revelador, ainda, é o dado segundo o qual, apesar do momento de necessário isolamento social, 69,9% das trabalhadoras continuaram com as suas rotinas de trabalho presenciais, ficando, assim, expostas ao risco de contaminação⁵⁸.

Sendo assim, Ferreira conclui seu trabalho observando que “a maioria das trabalhadoras domésticas encontravam-se trabalhando mesmo sendo recomendado o isolamento social [...], a maioria delas não possuem registro profissional [...] [e] os rendimentos médios do trabalho estão abaixo do salário mínimo”, cerca de R\$ 864,04⁵⁹. As jornadas de trabalho dessas empregadas, que já careciam de controle, se tornam ainda mais abstratas. Onde fica o amparo da empregada que precisa faltar o trabalho para cuidar de um familiar que está doente? Está nas mãos e na “boa vontade” do empregador, pois não existe regulação.

Ademais, segundo Luana Pinheiro⁶⁰, em 2018, mais de 6 milhões de pessoas ocupavam postos de trabalho doméstico remunerado, sendo 92% mulheres e 63% dessas, mulheres pretas. Em linhas semelhantes, a partir de informações do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), Luíz Henrique Ferreira constata que a população preta e parda é maioria entre os trabalhadores informais⁶¹ e, conseqüentemente, está mais desprotegida no que concerne ao pleno exercício de seus direitos trabalhistas.

Nesse mesmo sentido, quanto aos dados sobre escolaridade, essa classe de trabalhadoras é composta por 38,7% de mulheres sem ensino fundamental completo e outras 32,2% sem ensino médio completo. São ainda, em sua maioria, mulheres na faixa etária entre os 40 e os 59 anos⁶², o que as torna mais vulneráveis ao vírus e ao desenvolvimento de um quadro infeccioso mais grave.

Além disso, na pandemia, o cuidado, bem como as pessoas que o desempenham, nunca foram tão necessárias. As profissionais, em sua maioria mulheres, que realizam as funções de cuidado do lar, da casa, das crianças, dos idosos, dos mais frágeis etc., em diversas áreas, são essenciais para a manutenção da vida, especialmente no contexto pandêmico. Ocorre que, tais ocupações vitais, ainda que tenham sua importância - material e afetiva - escancarada nesses momentos de vulnerabilidade, seguem sendo desvalorizadas e estigmatizadas⁶³. Essa é também a realidade das empregadas domésticas e diaristas, demitidas sem qualquer garantia de apoio ou mantidas no trabalho, quase que obrigadas, enfrentando a possibilidade de contágio durante o trajeto no transporte público e no próprio ambiente em que desempenham seus trabalhos.

Assim, considerando o que foi trazido nos tópicos anteriores, passa-se agora a uma contextualização acerca da estrutura neoliberal da

⁵⁸ FERREIRA. *Op. Cit.* 2019. p. 197.

⁵⁹ FERREIRA. *Op. Cit.* 2019. pp. 198-199.

⁶⁰ PINHEIRO. *Op. Cit.* 2019.

⁶¹ FERREIRA. *Op. Cit.* 2019. p. 190.

⁶² FERREIRA. *Op. Cit.* 2019. pp. 194-195.

⁶³ NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; VIEIRA, Regina Stela Corrêa. *Cuidado em surto: da crise à ética*. Revista Cult. Ano 23 - maio 2020 - Ed. 257 - pp. 74-7.

Palavra Seca

sociedade contemporânea para que seja possível analisar a realidade das empregadas domésticas no contexto da pandemia.

Segundo Christian Dunker, sobre a ideia de sofrimento cotidiano, a estratégia do neoliberalismo (que, para o autor, é uma “forma de vida”) é “encontrar o melhor aproveitamento do sofrimento no trabalho extraíndo o máximo de cansaço com o mínimo de risco jurídico, o máximo de engajamento no projeto com o mínimo de fidelização recíproca da empresa [ou do empregador]”⁶⁴. Nessa linha, ele afirma que com a redemocratização, no “Brasil pós-inflacionário”, o trabalhador passou a se adaptar às condições de “desenraizamento, ausência de identidade de classe e vínculos de pertencimento trabalhista”, ficando assim “em sincronia com a tese globalizada de que todos nós agora somos empresários e patrões de nós mesmos, saímos diretamente da periferia do mundo para a vanguarda do ‘capitalismo brazilianizado’”⁶⁵. Inconscientemente, portanto, essa falsa noção de liberdade começa a definir as dinâmicas - não só, mas principalmente - das formas de trabalho, o que amplia a precarização das relações laborais e constrói vínculos patológicos de informalidade, em que a trabalhadora se vê explorada e admite que seus direitos sejam ainda mais vilipendiados em nome de seu suposto livre desenvolvimento profissional.

Ocorre que no contexto pandêmico, desde o início do ano de 2020, para os trabalhadores informais, o que era liberdade e autodesenvolvimento torna-se ausência categórica de amparo e garantia de direitos. Enquanto as empregadas domésticas formalizadas têm, ainda que frágeis, seus direitos resguardados - na medida em que estão inseridas em um vínculo formal reconhecido - as diaristas passam a contar apenas com a própria sorte.

Tendo isso em mente, o que se constata é a construção gradual de uma processo de “uberização”, que no sentido dado por Ludmila Abílio, ocorre pela “eliminação de direitos, [...] mediações e controle publicamente constituídos” e tem como resultado exatamente a “eliminação de freios legais à exploração do trabalho, que envolve a legitimação, legalização e banalização da transferência de custos e riscos ao trabalhador”⁶⁶. Para as trabalhadoras domésticas, já antes da pandemia, essa uberização - ainda que não nos moldes digitais - tomava forma e se difundia por meio da supressão de direitos, conduzida sob o pretexto de dar mais liberdade a essas trabalhadoras.

Mais um ponto marcante para a discussão é o referente às jornadas de trabalho. Com a informalização extrema, a trabalhadora passa a poder decidir os limites de seu tempo de trabalho, o que faz levando em conta os riscos evidenciados por sua desproteção e pela desregulamentação de suas relações. Nesse contexto, marcado pelo neoliberalismo competitivo e pela iminência do desligamento dos vínculos de trabalho, as trabalhadoras são, na prática, coagidas, quase que inconscientemente, a cumprir jornadas abusivas a fim de que consigam extrair o mínimo de valorização e

⁶⁴ DUNKER, Christian. *Reinvenção da intimidade - políticas do sofrimento cotidiano*. 1ª ed., São Paulo: Ubu, 2017. pp. 284-285.

⁶⁵ DUNKER. *Ibidem*. 2017. p. 249.

⁶⁶ ABÍLIO. *Op. Cit.* 2020. p. 112.

Palavra Seca

confiança por parte de seus patrões. Ou seja, a trabalhadora doméstica remunerada apenas subsiste sob uma constante insegurança e incerteza, já que, como aponta Abílio, ela “inicia sua jornada sem ter qualquer garantia sobre qual será sua carga de trabalho, sua remuneração e o tempo de trabalho necessário para obtê-la”⁶⁷.

Essas jornadas extensas não estão sendo cumpridas em um espaço de escolha livre, já que a outra opção é justamente a ausência de qualquer jornada, o desemprego material. Sendo assim, a jornada de trabalho deixa de ser balizada por regulamentações e passa, por meio da informalização, a depender da remuneração oscilante, sendo maior ou menor relativamente, também, à demanda de trabalho e à oferta de trabalhadores.

Nesse sentido, Ulrich Beck, em *Sociedade de risco*, afirma que a distribuição do risco sobre as diferentes camadas da sociedade pode ser vista mediante uma lógica inversa àquela da acumulação de riquezas: “as riquezas acumulam-se em cima, os riscos embaixo”⁶⁸. Por isso, entre a parcela mais carente da população, os riscos da sociedade capitalista distribuem-se de forma mais visível, e, na pandemia, tal lógica se intensifica ainda mais.

Além disso, Beck demonstra que não é só a distribuição do risco que ocorre de maneira desigual na sociedade de classes. Podemos constatar que “as possibilidades e capacidades de lidar com situações de risco, de contorná-las ou compensá-las, acabam sendo desigualmente distribuídas entre distintas camadas de renda e educação”⁶⁹. Isto é, neste momento de crise sanitária e econômica, parcelas menos abastadas da sociedade, que não podem efetivamente comprar⁷⁰ a sua seguridade social, encontram-se particularmente fragilizadas e expostas tanto à ausência de meios de subsistência, quanto à iminência de terem que trabalhar em contextos precários para sobreviver.

Nesse sentido, é fundamental que entendamos a pandemia mediante uma lente mais transversal. Isto é, ainda que seja evidente a presença da doença causadora da chamada “síndrome respiratória aguda grave”, existem outros fatores determinantes para um maior risco de contágio e piora no quadro da infecção. Sobre isso, Richard Horton diz que existe uma interação entre a doença em pauta e uma série de outras “doenças não infecciosas”⁷¹ que se distribuem entre os grupos sociais de forma desigual⁷².

⁶⁷ ABÍLIO. *Op. Cit.* 2020. p. 116.

⁶⁸ BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. 2ª ed., São Paulo: Editora 34, 2011. p. 41.

⁶⁹ BECK. *Ibidem*. 2011. p. 42.

⁷⁰ Dunker afirma também que, na lógica neoliberal, “tudo é mercado. Educação é investimento. Saúde é segurança. Relações são *networking*. Imagem é marketing pessoal. Cultura é entretenimento. Pessoa é o empreendedor de si mesmo” (DUNKER, 2017, p. 284-5).

⁷¹ Nas palavras do autor, *non-communicable diseases (NCDs)*.

⁷² HORTON, Richard. “Offline: COVID-19 is not a pandemic.” *The Lancet*, vol. 396, 2020, p. 874.

Palavra Seca

Horton defende, a partir dessa constatação, a noção de “sindemia”⁷³, qual seja, uma “interação entre condições biológicas e sociais [...] que aumentam a susceptibilidade ao risco e à piora das condições de saúde”⁷⁴. Os índices de infecção e mortes no Brasil demonstram essa realidade de forma evidente. Entre populações mais vulneráveis (seja por comorbidades ou de desigualdade social, racial e de acesso a recursos), o risco de óbito e de complicações mais sensíveis na infecção por COVID-19 são consideravelmente maiores⁷⁵.

De modo semelhante, David Harvey afirma que se vive hoje uma pandemia com classe, gênero e raça marcados. Ou seja, ainda que qualquer um esteja propenso a pegar a doença, a vulnerabilidade social e o estado de coisas instituído pela barbárie capitalista fazem com que determinados grupos historicamente marginalizados sejam mais vitimizados pela doença⁷⁶. Dessa forma, pela lente de Harvey, observa-se que o contexto “sindêmico” se dá estruturalmente, vez que o *modus operandi* capitalista emprega a desigualdade e a marginalização de parcelas da sociedade para que uma outra parcela possa prosperar. Esse movimento pode ser observado historicamente no desenvolvimento do sistema capitalista e, hodiernamente, com a pandemia, seus limites de precarização têm desafiado o senso de humanidade e de coletividade.

Sendo assim, quando pensamos que, de modo geral, as trabalhadoras domésticas estão inseridas em um contexto de opressões múltiplas, de marginalização, de discriminação racial e de impossibilidade de lidar com ‘situações de risco’⁷⁷ — além de difícil acesso à saúde básica (em todos os seus aspectos, inclusive na oportunidade de poder praticar o isolamento social, por exemplo) — fica claro que, a despeito dos avanços culturais e legislativos, a espoliação da vitalidade dessas trabalhadoras deve trazer novos horizontes históricos às suas metas de luta.

Com isso, enxergar a pandemia de COVID-19 como uma “sindemia” é jogar luz sobre o processo de adoecimento social, que remontando à lógica escravista, abraça a lógica do capitalismo de barbárie. Isso ajuda a compreender porque as empregadas domésticas, ao mesmo

⁷³ Junção entre as palavras “simbiose” (correlação, interrelação) e “pandemia”.

⁷⁴ HORTON. *Ibidem*. 2020. p. 874. Tradução nossa.

⁷⁵ SANAR SAÚDE. “Por que minorias étnicas e sociais são mais vulneráveis à Covid-19”. Ver <<https://www.sanarmed.com/por-que-minorias-etnicas-e-sociais-sao-mais-vulneraveis-a-covid-19>>. Acesso em 06 nov. 2020. Além disso, de acordo com o professor Mateus Wertin, o risco de contágio para as empregadas domésticas é majorado. O lar, que deveria ser um lugar de amparo nesse momento de adoecimento, é, para as domésticas, um ambiente de risco. MEIRELES, Gabriela. Trabalhadoras domésticas estão entre os grupos mais vulneráveis durante a pandemia. *Faculdade de Medicina UFMG*. 01 set. 2020. Disponível em: <[⁷⁶ HARVEY, David. *Política anticapitalista em tempos de coronavírus*. Blog Boitempo. 2020. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2020/03/24/david-harvey-politica-anticapitalista-em-tempos-de-coronavirus/>>. Acesso em 22 mar. 2021.](https://www.medicina.ufmg.br/trabalhadoras-domesticas-estao-estre-os-grupos-mais-vulneraveis-durante-a-pandemia/#:~:text=A%20soma%20de%20todos%20esses,as%20casas%20de%20outras%20pessoas.>>. Acesso em 06 nov. 2020.</p></div><div data-bbox=)

⁷⁷ BECK. *Op. Cit.* 2011.

Palavra Seca

tempo obrigadas por uma lógica neoliberal e pela ausência de amparo a continuar trabalhando, são mais expostas ao vírus. Afinal, não fosse o vírus, o problema seria o desemprego e a fome, dimensão que, segundo Antunes, representa o “fogo cruzado” sob o qual se encontram essas mulheres e toda a classe trabalhadora durante a pandemia⁷⁸. Trata-se, pois, de uma “sindemia” condicionada pelas lógicas das desigualdades.

Ainda assim, naturaliza-se na narrativa do dia a dia que o vírus infecta a todos - sem distinção - ignorando as constatações inequívocas de que ele atinge diferentes indivíduos a depender de suas interseccionalidades. Ou seja, há, na verdade, uma distribuição de risco maior para as empregadas domésticas do que para os seus patrões, por exemplo. E foi esse o caso da primeira vítima de COVID-19 no Rio de Janeiro⁷⁹, a empregada doméstica que foi contagiada por sua patroa que acabara de retornar de uma viagem da Itália.

De outro lado, a pandemia trouxe ainda desafios relacionados à informalidade, o que impossibilitou que parcela significativa das trabalhadoras domésticas pudesse acessar seus direitos nesse momento de instabilidade, em que a saúde individual e coletiva deveriam ser prioridade. Milhares de trabalhadoras tiveram que continuar se expondo à possibilidade de contágio e outras tantas simplesmente foram demitidas, sem direito à renda e às proteções devidas, uma vez que não possuíam vínculos formais com seus patrões.

É necessário pontuar ainda que, nos casos em que a empregada doméstica adotou o distanciamento social, sem receber qualquer tipo de amparo de seus patrões e por vezes deixando de receber remuneração, há ainda mais um risco envolvido: o crescimento das taxas de violência doméstica contra a mulher na pandemia. Como se sabe, estar em casa com seus companheiros por um longo período de exposição pode ser o local de maior perigo para a mulher⁸⁰.

De modo geral, com o sistema neoliberal - e a pandemia revelou bem essa lógica - no âmbito trabalhista observamos uma tendência evidente de crises com intervalos cada vez mais estreitos entre uma e outra. Nas palavras de Beck, temos hoje uma “ampla dispersão do desemprego mais ou menos temporário [que] coincide com um número crescente de desempregados permanentes e de novas formas mistas de desemprego e trabalho”⁸¹. Esse cenário, associado à “intensificação e a individualização das desigualdades sociais”, fazem com que “problemas sistêmicos se

⁷⁸ ANTUNES. *Op. Cit.* 2020. p. 14.

⁷⁹ MELO, Maria Luisa de. Primeira vítima do RJ era doméstica e pegou coronavírus da patroa no Leblon. *UOL Notícias*. 19 mar. 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/19/primeira-vitima-do-rj-era-domestica-e-pegou-coronavirus-da-patroa.htm>>. Acesso em 15 mar. 2021.

⁸⁰ ARAÚJO, Isabela; MATOSINHOS, Isabella. Por que a violência contra a mulher cresce durante a pandemia da COVID-19? *Justificando*. 02 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.justificando.com/2020/07/02/por-que-a-violencia-contra-a-mulher-cresce-durante-a-pandemia-da-covid-19/>>. Acesso em 15 de mar. 2021.

⁸¹ BECK. *Op. Cit.* 2011. p. 109.

Palavra Seca

[convertam] em fracassos pessoais”⁸². Dessa forma, as possibilidades de mobilização política e social perdem força, e o sofrimento é internalizado pelo indivíduo, sem que haja uma reação coletiva contra as perdas de direitos e contra as formas de opressão. Assim, Beck afirma que temos uma “imedição entre crise e enfermidade, na medida em que as crises sociais surgem como se fossem individuais, sendo que somente sob uma série de condições e mediações seu caráter social pode ser percebido”⁸³.

A dificuldade, nesse sentido, portanto, para o mundo do trabalho, é central. O trabalhador que perdeu o emprego na pandemia certamente será acusado de não ter sabido inovar, de não ter sido o melhor, de não ter se destacado. No entanto, a dimensão do problema é, como disse Beck, sistemática. O desemprego já tinha taxas altas antes da pandemia e com altos índices de trabalhadores sem carteira assinada⁸⁴, mas, ainda assim, a mensagem, o eco que se ouve do *ethos* neoliberal é que o problema é individual.

Conforme Luíz Henrique Silva Ferreira, “a complexidade do trabalho doméstico está dimensionada em seus aspectos de organização social, fundamentada principalmente nas desigualdades de gênero, raça, divisão sexual do trabalho e a desvalorização do trabalho reprodutivo”⁸⁵. Ainda que o conceito de produção doméstica seja já conhecido de longa data, os estudos sobre o trabalho ignoraram por muito tempo o trabalho doméstico⁸⁶. Nesse ínterim, as teorias e os debates feministas foram fundamentais para levantar a temática da invisibilidade do trabalho doméstico realizado pelas mulheres⁸⁷. Como vimos, pensar a exploração do trabalho doméstico das empregadas nos leva, então, invariavelmente, a uma reflexão de base epistemológica feminista e, no contexto latinoamericano, a uma percepção de cunho decolonial, atenta às dinâmicas racializadoras do contexto histórico da escravização negra.

Mônica Sette Lopes afirma haver uma “perda de identidade” das empregadas domésticas, em razão das relações de servidão que se perpetuam nessa seara laboral. Segundo a autora, a empregada doméstica não possui domínio sobre seu tempo e a sensação de estar integralmente disponível para o trabalho a impede de fazer projetos próprios e de ter

⁸² BECK. *Op. Cit.* 2011. p. 109.

⁸³ BECK. *Op. Cit.* 2011. pp. 109-110.

⁸⁴ BRITO, Carlos; NAIME, Laura. Desemprego fica em 11% em dezembro, mas ainda atinge 11,6 milhões, diz IBGE. *Gl Globo*. 31 jan. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/01/31/desemprego-fica-em-11percent-em-dezembro-diz-ibge.ghtml>>. Acesso em 15 de mar. 2021.

⁸⁵ FERREIRA. *Op. Cit.* 2019. p. 188.

⁸⁶ BRUSCHINI, M. C. A. *Trabalho doméstico: inatividade econômica ou trabalho não remunerado?* Revista Brasileira de Estudos de População, v. 23, n. 2, 2006.

⁸⁷ ÁVILA, M. B.; FERREIRA, V. *Trabalho remunerado e trabalho doméstico no cotidiano das mulheres*. Recife. 2014. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2014/07/livro_trabalho_versaoonline.pdf>. Acesso em 05 nov. 2020.

⁸⁸ MELO, Hildete Pereira de; CASTILHO, Marta. Trabalho reprodutivo no Brasil: quem faz? *Rev. econ. contemp.*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 135-158, abr. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-98482009000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 26 abr. 2021.

Palavra Seca

perspectiva de futuro⁸⁹. Essa violência existencial funda-se na base do trabalho doméstico feminino não remunerado e das jornadas múltiplas de trabalho, situação especialmente marcante no caso das trabalhadoras domésticas - que assumem, além do cuidado de seu próprio lar, o papel de “cobrir” uma das jornadas de suas patroas.

Sendo assim, na pandemia, em que essas trabalhadoras são especialmente afetadas do ponto de vista de seus direitos laborais, vale ressaltar como o *ethos* neoliberal e o sensível contexto sanitário moldam uma realidade dura e amarga para as domésticas. Com a distribuição dos riscos marcadamente desigual entre essas mulheres, a impossibilidade de se praticar o distanciamento social ou a iminência de perda de emprego, bem como a falta de acesso a direitos básicos podem significar uma maior predisposição ao contágio.

CONCLUSÃO

Como se observou, as reflexões aqui propostas apresentam a noção de que a realidade do trabalho feminino, em especial o trabalho doméstico, percorreu, por meio de muita luta, um caminho inconcluso. É fato que toda conquista de direitos é um grande processo que deve estar sempre em renovação e atualização, de modo que a pauta coletiva possa se adequar à passagem do tempo e tornar-se menos datada. Contudo, ocorre que, no caso das trabalhadoras domésticas, ainda hoje, somente uma mínima proteção, uma pequena base normativa e, sobretudo, uma esparsa mudança de cultura jurídica foram obtidas. Em outras palavras, lutou-se muito, mas as garantias conquistadas enfrentam muitas dificuldades em sua concretização.

Quanto a isso, a desvalorização, primeiro, do feminino e, conseqüentemente, das atividades enquadradas como aquelas de competência “naturalmente” feminina, simboliza exatamente uma manifestação da misoginia histórica do capitalismo patriarcal. Nesse ponto, a precarização age de forma sistêmica e estrutural em relação às mulheres, sobretudo às mulheres racializadas, o que poderia demonstrar uma das razões porque, ainda que com uma longa trajetória de conquista de garantias, empregadas domésticas e diaristas seguem enfrentando a espoliação de direitos diária.

Assim, ao se analisar a pandemia, todas essas questões sensíveis sofrem um escalonamento extremamente prejudicial ao que já se havia conseguido cristalizar, como mudanças legislativas e práticas de proteção jurtrabalhistas para essas profissionais. Isso porque, no contexto neoliberal de incentivo à desregulamentação e à informalização do trabalho, ao passo que as trabalhadoras domésticas precisam recorrer ao aparato de proteção estatal, as previsões normativas não são a elas aplicáveis, porque que elas se encontram à margem da informalização.

⁸⁹ LOPES, Mônica Sette. *O feminino e o trabalho doméstico: paradoxos da complexidade*. Revista do Tribunal Regional da 3ª Região, Belo Horizonte, v. 52, nº 82, p. 113-126, jul./dez. 2010, p. 117 e 118.

Palavra Seca

Com a pandemia e a realidade de extremo desamparo, muitas trabalhadoras permaneceram em seus postos, desempenhando suas funções domésticas para que conseguissem sustentar suas famílias e a si próprias. Assim, seu direito à vida e à saúde perdeu importância, considerando que, para elas, a pandemia é “sindêmica”, de modo que, os riscos de adoecimento e de desenvolvimento de casos graves e de morte aumentam exponencialmente. Dessa forma, para essas trabalhadoras, a doença COVID-19 foi mais que uma ameaça biológica, representando, em último grau, um perigo pouco ou nada democrático e que acelerou (e continua a fazê-lo) o processo de adoecimento social e vulnerabilização de camadas inteiras da sociedade brasileira. Tudo isso seguindo marcadores de raça e de classe, que revelam a atualidade da problemática colonial do Brasil contemporâneo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABÍLIO, Ludmila Costhek. *Uberização: a era do trabalhador jus-in-time?* Estudos Avançados 34 (98), pp. 111-26, 2020.
- ANTUNES, Ricardo. *Coronavírus: o trabalho sob fogo cruzado*. 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2020.
- ARAÚJO, Isabela; MATOSINHOS, Isabella. Por que a violência contra a mulher cresce durante a pandemia da COVID-19? *Justificando*. 02 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.justificando.com/2020/07/02/por-que-a-violencia-contr-a-mulher-cresce-durante-a-pandemia-da-covid-19/>>.
- ÁVILA, M. B.; FERREIRA, V. *Trabalho remunerado e trabalho doméstico no cotidiano das mulheres*. Recife: 2014b. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2014/07/livro_trabalho_versaoonline.pdf>. Acesso em 05 nov. 2020. Acesso em 15 de mar. 2021.
- BARROS, Alice Monteiro de. *Contratos e Regulamentações Especiais de Trabalho: peculiaridades, aspectos controvertidos e tendências*. 4ª ed. São Paulo: Ltr, 2010, p. 178.
- BARROS, Alice Monteiro de. *Curso de Direito do Trabalho*. 9ª ed. São Paulo: Ltr, 2013, p. 293.
- BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. 2ª ed., São Paulo: Editora 34, 2011.

Palavra Seca

BERNARDINO-COSTA, Joaze. *Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil: teorias da descolonização e saberes subalternos*. 274 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

BEUAVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. 2. ed. São Paulo: Nova Fronteira, 2018.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

BRITO, Carlos; NAIME, Laura. Desemprego fica em 11% em dezembro, mas ainda atinge 11,6 milhões, diz IBGE. *GI Globo*. 31 jan. 2020.

Disponível em:

<<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/01/31/desemprego-fica-em-11percent-em-dezembro-diz-ibge.ghtml>>. Acesso em 15 de mar. 2021.

BRUSCHINI, M. C. A. *Trabalho doméstico: inatividade econômica ou trabalho não remunerado?* Revista Brasileira de Estudos de População, v. 23, n. 2, 2006.

CALVET, Felipe. *A Evolução da Legislação do Trabalho Doméstico*. In: GUNTHER, Luiz Eduardo; MANDALAZZO, Silvana Souza Netto (Coord.). *Trabalho doméstico: teoria e prática da Emenda Constitucional 72*, de 2013. Curitiba: Juruá, 2013.

CEE-FIOCRUZ. 'Covid-19 não é pandemia, mas sindemia': o que essa perspectiva científica muda no tratamento. *Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz*. 14 out. 2020. Disponível em:

<<https://cee.fiocruz.br/?q=node/1264>>. Acesso em 15 mar. 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. "Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero". Revista Estudos Feministas, v.10, n.1, p.171-188. 2002. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100011>. Acesso em 09 nov. 2020.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 14. ed. São Paulo: LTr, 2015.

DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. *O novo manual do trabalho doméstico*. 2.ed., São Paulo: LTr, 2016.

DUNKER, Christian. *Reinvenção da intimidade - políticas do sofrimento cotidiano*. 1ª ed., São Paulo: Ubu, 2017.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Edusp, 2000.

Palavra Seca

FEDERICI, Sílvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. 1ª ed., São Paulo: Elefante, 2017.

FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes - volume 1: o legado da "raça branca"*. 5ª ed., São Paulo: Biblioteca Azul, 2008.

FERREIRA, Luíz Henrique Silva. *Trabalhadoras invisíveis? Uma análise sobre as empregadas domésticas em tempos de pandemia*. *Latitude*. v. 13, n. 2, pp. 185-205. ago./dez., 2019.

GONZALEZ, Lélia. *A mulher negra na sociedade brasileira: uma abordagem político-econômica*. Spring Symposium the Political Economy of the Clack World, Center for Afro-American Studies. Los Angeles: UCLA, 1979.

HARVEY, David. *Política anticapitalista em tempos de coronavírus*. Blog Boitempo. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2020/03/24/david-harvey-politica-anticapitalista-em-tempos-de-coronavirus/>. Acesso em 22 mar. 2021.

HIRATA, Helena. “Teorias e práticas do care: estado sucinto da arte, dados de pesquisa e pontos em debate”. In: FARIA, Nalu; MORENO, Renata (orgs.). *Cuidados, Trabalho e Autonomia das Mulheres*. SOF – Sempre Viva Organização Feminista. São Paulo, 2010.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. Companhia das Letras: São Paulo, 1995.

HOOKS, bell. *Teoria Feminista: da margem ao centro*. São Paulo: Perspectiva, 2019.

HORTON, Richard. “Offline: COVID-19 is not a pandemic.” *The Lancet*, vol. 396, 2020, p. 874.

KOWARICK, Lúcio. *Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil*. 3ª ed., São Paulo: Editora 34, 2019.

LENCIONI, Caio. 28,9 milhões de famílias no Brasil são chefiadas por mulheres. *Observatório do Terceiro Setor*. 20 mar. 2019. Disponível: <https://observatorio3setor.org.br/carrossel/289-milhoes-de-familias-no-brasil-sao-chefiadas-por-mulheres/#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20de%20fam%C3%ADlias%20brasileiras.2015%2C%20ano%20dos%20C3%BAltimos%20dados.>>. Acesso em: 15 mar. 2021.

LOPES, Mônica Sette. *O feminino e o trabalho doméstico: paradoxos da complexidade*. Revista do Tribunal Regional da 3ª Região, Belo Horizonte, v. 52, nº 82, p. 113-126, jul./dez. 2010, p. 117 e 118.

Palavra Seca

MEIRELES, Gabriela. Trabalhadoras domésticas estão entre os grupos mais vulneráveis durante a pandemia. *Faculdade de Medicina UFMG*. 01 set. 2020. Disponível em: <<https://www.medicina.ufmg.br/trabalhadoras-domesticas-estao-estre-os-grupos-mais-vulneraveis-durante-a-pandemia/#:~:text=A%20soma%20de%20todos%20esses,as%20casas%20de%20outras%20pessoas.>>. Acesso em 06 nov. 2020.

MELO, Hildete Pereira de; CASTILHO, Marta. Trabalho reprodutivo no Brasil: quem faz? *Rev. econ. contemp.*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 135-158, abr. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-98482009000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 26 abr. 2021.

MELO, Maria Luisa de. Primeira vítima do RJ era doméstica e pegou coronavírus da patroa no Leblon. *UOL Notícias*. 19 mar. 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/19/primeira-vitima-do-rj-era-domestica-e-pegou-coronavirus-da-patroa.htm>>. Acesso em 15 mar. 2021.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; VIEIRA, Regina Stela Corrêa. *Cuidado em surto: da crise à ética*. Revista Cult. Ano 23 - maio 2020 - Ed. 257 - pp. 74-7.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Trabajadoras remuneradas del hogar en América Latina y el Caribe frente a la crisis de COVID-19*. OIT, 2020. Disponível em: <https://www.ilo.org/americas/publicaciones/WCMS_747874/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 19 out. 2020.

PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

PEREIRA, Marcela Rage. *Emprego doméstico no Brasil: a compreensão das continuidades a partir da colonialidade de gênero*. In: Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020.

PINHEIRO, Luana et al. *Os Desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua*. Texto para Discussão. IPEA, Brasília, n. 2528, p. 1-50, 2019.

RATTS, Alex. *Eu sou atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*. São Paulo: Imprensa Oficial, Instituto Kuanza, 2006. Parte 2 – é tempo de falar de nós mesmos, pp. 91-129.

Palavra Seca

SANAR SAÚDE. “*Por que minorias étnicas e sociais são mais vulneráveis à Covid-19*”. Ver <<https://www.sanarmed.com/por-que-minorias-etnicas-e-sociais-sao-mais-vulneraveis-a-covid-19>>. Acesso em 06 nov. 2020.

SANTANA, Raquel. *O trabalho de cuidado remunerado em domicílio como espécie jurídica do trabalho doméstico no Brasil: uma abordagem justralhista à luz da trilogia literária de Carolina Maria de Jesus*. 2020. 255 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

SEI, Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia. “*Pesquisa de Emprego e Desemprego no segmento de emprego doméstico da Região Metropolitana de Salvador (PED-RMS)*”. Governo do Estado da Bahia, Secretaria de Planejamento, 2017, Disponível em: <http://www.sei.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2460&catid=9&Itemid=101>. Acesso em 19 out. 2020.

SOUSA, Juliana. *A moral das senzalas e o trabalho doméstico remunerado no Brasil contemporâneo: luta coletiva e [sub]representação do conflito nos tribunais da justiça do trabalho*. Tese (doutorado) - UniCamp, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2019.

TELLES, Lorena Feres da Silva. *Libertas entre Sobrados: mulheres negras e o trabalho doméstico em São Paulo (1880-1920)*. Alameda, 2013.

VARGHA, L.; GÁL, R. I.; CROSBY-NAGY, M. O. *Household production and consumption over the lifecycle: National Time Transfer Accounts in 14 European countries*. *Demographic Research*, v. 36, n. March, 2017. Disponível em: <<http://www.demographic-research.org/volumes/vol36/32/>>. Acesso em 29 out. 2020.